Resolução nº : 3071/2002
Protocolo nº : 163224/00
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL GUATUPÊ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL GUATUPÊ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Tomada de Contas, julgando irregular a prestação de contas de convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a APM DA ESCOLA ESTADUAL GUATUPÊ DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos termos da Instrução nº 9145/01, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 2953/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Determinar que o Sr. Rui Cássio Perez Gamito, presidente da APM à época, recolha aos cofres públicos as importâncias, devidamente atualizadas de: 1) R$ 1.278,70 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), pela divergência contábil na prestação de contas; e 2) R$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), referente à Nota Fiscal rasurada às fls. 145.

III - Aplicar, a Rui Cássio Perez Gamito, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 112 (cento e doze) dias na apresentação da presente prestação de contas.

IV - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA